

Ofício nº 13/06/2022

São Miguel do Guaporé – RO , 13 de junho de 2022.

Exmo. Senhor : Arilson Valério da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guaporé – RO.

Assunto: improbidade administrativa ato e enriquecimento ilícito prejuízo ao erário de Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente: ARILSON VALERIO DA SILVA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente eu Claudio aparecido fermino inscrito no RG 660935 SSP – PR INSCRITO NO CPF 968448419 49 venho através deste requerer, conforme artigo 14 da constituição federal diz que qualquer pessoa poderá representar junto a autoridade administrativa competente p 1 que seja instaurada investigação para apurar e comprovar ato de improbidade administrativa ato de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário. Praticado por vereador atuante desta casa de leis, **LEANDRO APARECIDO DO CARMO**

Se faz necessário a instauração inquérito de investigação, e providencias junto ao poder legislativo desta casa de leis, em anexos documentos que comprova ato de improbidade administrativa como enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário cometido pelo servidor desta casa de lei vereador, **Leandro aparecido do Carmo**

No dia 01 de março 2021 estive de diária pelo legislativo municipal até 03/03/2021 e estive em plantão de 12 horas na noite do dia 01/03/2021 no centro de saúde Jose dias da silva em Santana, onde mesmo exerce função de guarda, conforme escala

No dia 26 abril 2021 estive de diária pelo poder legislativo municipal até 28/04/2021 e estive no plantão noturno de 12 horas no dia 25/04/2021 com inicio as 19:00 horas no centro de saúde Jose dias da silva em Santana, conforme escala anexo

No dia 30 de junho 2021 estive de diária pelo poder legislativo municipal até 02/07/2021 e estive em plantão de 24 horas no dia 30/05/2021 com inicio as 07:00 no centro de saúde Jose dias da silva em Santana, conforme escala anexo

No dia 21 fevereiro de 2022 estive de plantão 24 horas com inicio as 07:00 horas no centro de saúde Jose dias da silva em Santana, conforme escala anexo

Obs, que no dia 21/02/2022 o mesmo também atuou como vereador mesmo estando de plantão conforme vídeo da seção da anexo

No dia 14 de março de 2022 estive de diária pelo poder legislativo municipal até dia 17/03/2022 e estive de plantão noturno de 12:00 horas no dia 14/03/2022 com inicio as 19:00 horas no centro de saúde Jose dias da silva em Santana conforme escala anexo

No dia 04 de abril de 2022 estava no plantão de 24 horas no centro de saúde Jose dias da silva em Santana com inicio as 07:00 horas conforme escala anexo

Obs – no dia 04/04/2022 o mesmo não participou da seção da câmara municipal por mesmo estar cumprido escala do plantão no centro de saúde Jose dias da silva em Santana

No dia 23 de maio de 2022 estava no plantão de 24 horas no centro de saúde Jose dias da silva de Santana com inicio as 07:00 horas

obs – no dia 23/05/2022 o mesmo acima citado mesmo estando no plantão de guarda também participou da seção da câmara municipal

Onde em anexo apresento escala dos meses acima citado e também extrato das diárias e vídeos da seção mencionadas



também anexo documento dos valores e datas de recebimento de extrato diárias e Leirite de recebimentos de salário, também em anexo cópia da denúncia já registrada junto MP obs – tendo em vista que no mês de fevereiro de 2021 o então funcionário

Leandro aparecido do Carmo lotado como guarda no centro de saúde Jose dias da silva em Santana, teve um espaço de 10 dias na escala entre dia 03/02 a 13/02/2021 para se beneficiar de diárias neste período pelo poder legislativo

o funcionário **Leandro aparecido do Carmo** tem um contrato de sd junto administração municipal de são Miguel do Guaporé com carga horaria semanal de 40 horas e carga mínima mensal 160 observando que o mês tem 4 semanas e mas 2 dias. mas fica observado que o mesmo teve espaço de ate 10 dias na escala também se observa que na escala do mês 02/2021 o mesmo trabalhou apenas 120 horas no mês enquanto a carga horaria mensal seria de 160 horas – também no mês 06/2021 o mesmo trabalhou 144 horas -no mês 09/2021 o mesmo trabalhou 144 horas – também no mês 10/2021 o mesmo trabalhou 144 horas – também no mês 11/2021 o mesmo também trabalhou 144 horas – no mês 02/2022 o mesmo trabalhou 144 horas isto conseqüentemente até escala de todos o meses sub sequentes até esta data 10/06/2022, sem ter descontos algum do recebimento de salários por falta da carga horaria observando que o mesmo ocupa também função de vereador que seria fiscalizar em prol administração publica

Conforme o inciso 37 xvi CF veda a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários do dispositivo constitucional, Artigo inciso III da constituição federal de 1988 a qual aduz que não havendo compatibilidade de horários assiste direito de acumular de vereador e um cargo emprego ou função pública, anota se com tudo não havendo compatibilidade de carga horaria devera o vereador afastar-se do cargo desempenhado sendo facultado escolher entre a remuneração do cargo ou da função legislativa

A lei 8.429 sancionada em 02 de junho de 1992 dispõe sobre sanções aplicadas aos agentes públicos nos casos enriquecimentos ilícitos no exercício de cargos e mandatos cargo ou emprego na administração publica

as sanções desta lei os atos de improbidade praticados contra administração publica **capitulo II diz no artigo LX constitui ato de probidade administrativa, conforme segue lei anexo já capitulo III fala das penalidades**

independente de integrar administração direta ou indireta estarão enquadrados na sanção da lei sendo que conforme lei ato acometido pelo então vereador e funcionário público que atua em dois cargos e dois locais diferentes ao mesmo tempo ato de improbidade administrativa, LEI DIZ suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos mais multa

Obs – denúncias esta já registrada ao MP e acatada e sendo orientado que comunicasse ao poder legislativo direcionando ao presidente para que providencias seja tomadas diante dos fatos

Desde já grato pela atenção e me colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que lhes fizer necessário

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.
Atenciosamente,

São Miguel do Guaporé 13 junho de 2022



Cláudio aparecido fermino
RG 660935 90 SSP – PR

RECEBIDO



TERMO DE INFORMAÇÕES

No dia 24 de maio de 2022, às 13h00min. na sala de recepção desta Promotoria de Justiça, compareceu o senhor **CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade 66093590 SSP RO, inscrita no CPF nº 968.448.419-49, residente e domiciliado na rodovia 481 km 01, zona rural, São Miguel do Guaporé/RO, telefone de contato (69) 99241-1531; Colhido os dados acima, o comunicante passou a comunicar o seguinte: **QUE** é o vereador do município de São Miguel do Guaporé Leandro Aparecido do Carmo, conhecido como Leandro de Santana, está acumulando o cargo efetivo de Guarda com o cargo político de vereador com incompatibilidade de horários; **QUE** o vereador Leandro é ocupante do cargo efetivo de Guarda na Unidade Básica de Saúde José Dias da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé; **QUE**, de acordo com a escala apresentada pelo comunicante, o vereador Leandro deveria estar em plantão no dia 23 de maio de 2022, segunda-feira; **QUE**, no entanto, no dia 23 de maio, às 9h da manhã, o vereador Leandro estava participando da sessão ordinária da câmara de São Miguel do Guaporé/RO, mesmo estando em plantão na UBS; **QUE**, de acordo com a Lei 8.429/92 e com a Constituição Federal, a acumulação de função por vereadores somente é permitida se houver compatibilidade de horário; **QUE**, no presente caso, o comunicante afirma que o vereador Leandro está acumulando função pública em desacordo com a referida lei e com a constituição federal, pois houve sobreposição de horário entre os cargos ocupados; **QUE**, para confirmar o fatos narrados, o comunicante apresenta vídeo da 15ª Ordinária da Sessão da Câmara do dia 23 de maio de 2022, no qual é registrado a data e hora da presença do vereador; **QUE**, como testemunha, informa o nome do servidor Pedro Pereira da Silva, que também é Guarda da UBS de Santana do Guaporé/RO; **QUE** ainda é possível verificar os fatos denunciados por meio do sistema de câmeras da UBS, onde o vereador trabalha; **QUE**, igualmente, o ponto da UBS é eletrônico, devendo, por isso, constar a assinatura do ponto pelo vereador; **QUE**, todavia, não sabe afirmar se o vereador registrou o ponto neste dia, apesar de ter iniciado o plantão às 7h da manhã; **QUE** também não sabe informar se o vereador acumulou funções em outros dias além do dia 23 de maio de 2022; **QUE** a Diretora da UBS, Deysimara, sempre altera as datas das escalas para que o plantão não caia em dia de sessão da câmara, visando favorecer a existência de compatibilidade de horários para o vereador Leandro; Nada mais. Eu, Douglas Simões Rodrigues, Técnico Administrativo, CAD. 44691, subscrevi a presente, que segue assinada por todos


DOUGLAS SIMÕES RODRIGUES
Técnico do Ministério Público

CLÁUDIO APARECIDO FIRMINO
Declarante



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

MÊS: MARÇO/2021

Dias do Mês	GUARDAS																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Dias da semana	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	
Servidores		N				P L				PL				P L				P L				N				PL					
PEDRO PEREIRA DA SILVA														P L																	P L
VANTUIR BOASQUI VESQUE			N				P L				P L				N												PL				
ALBINO AP. RODRIGU ES																															
LEANDRO AP. DO CARMO				P L							P L																				
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	N				P L				P L				P L																		N

-LICENÇA PREMIO-

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS – 07:00hs as 07:00 hs

Deisy Mara Neri Santana
Deisy Mara Neri Santana
 Coord. De Saúde Pública D. De Santiana
 Portaria Nº. 026/SEM/UG/2021



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

MARÇO/2022

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
Dias da semana	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA				
EDSON PEREIRA DOS SANTOS			PL				N				PL				N				PL			PL												
VANTUIR BOASQUISVE				PL				PL				PL				PL					PL													
ALBINO APARECIDO RODRIGUES	PL				PL				PL																									
LEANDRO APARECIDO DO CARMO		N								PL			PL												PL									
PEDRO PEREIRA DA SILVA														N																				

FÉRIAS

Beisy Maria Neri Santana
 Beisy Maria Neri Santana
 Coord. De Saúde Pública D. De Santiana
 Portaria Nº 026/SEMUG/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE
S A U D E
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

ABRIL/2022

Dias do Mês	Dias da semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
EDSON PEREIRA DOS SANTOS											PL										PL										PL		
VANTUIR BOASQUISVE						PL															PL												
ALBINO APARECIDO RODRIGUES																																	
LEANDRO APARECIDO DO CARMO																																	
PEDRO PEREIRA DA SILVA																																	

Deisy Maria Neri Santana
 Coord. De Saúde Pública D. De Santana
 Portaria Nº. 026/SEMUG/2021

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS – 07:00hs as 07:00 hs

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

GUARDA

MAIO/2022

Dias do Mês	Dias da semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
EDSON PEREIRA DOS SANTOS		DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA			
VANTUIR BOASQUIV E					PL			PL				PL				PL																			
ALBINO APARECIDO RODRIGUES				PL			PL				PL				PL																				
LEANDRO APARECIDO DO CARMO			N					PL				PL				PL																			
PEDRO PEREIRA DA SILVA		PL					PL																												
FERIAS																																			

Bely Mara Near Santana
 Coord. De Saúde Pública D. De Santana
 Portaria Nº. 006/SEM/2021

* N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs

03/2021
Luamir do

Detalhes do Empenho

Nº do Empenho: 60 **Exercício:** 2021 **Tipo de Empenho:** Ordinário

Credor: LEANDRO APARECIDO DO CARMO

CPF/CNPJ: 89.1.2.51/932-87

Data: 01/03/2021 **Valor Empenhado:** R\$ 1.125,00

Movimentação do Empenho

Órgão: Câmara Municipal de Sao Miguel do Guaporé

Elemento Despesa: 3390 14 00 00 000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Projeto Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Função: 1 - LEGISLATIVA

SubFunção: 31 - Ação Legislativa

Número do Processo: 011/2021 **Nº da Licitação:** Não Aplicável **Tipo de Licitação:** Não Aplicável

Objeto: Valor que se empenha p pagamento de diárias em favor do Sr. Vereador Leandro do Carmo, devido a necessidade de deslocamento p Porto Velho no período de 01 a 03 de março de 2021, para tratar assunto de interesse do Município no CPA (Centro Político ADM) do Governo de Rondonia. Locomoção em veículo Oficial placa QTD 2E26.

Imprimir Fechar

Handwritten signature: Olyveira

Detalhes do Empenho

Nº do Empenho: 111 **Exercício:** 2021 **Tipo de Empenho:** Ordinário

Credor: LEANDRO APARECIDO DO CARMO

CPF/CNPJ: 89.1.2.51/932-87

Data: 26/04/2021 **Valor Empenhado:** R\$ 1.125,00

Movimentação do Empenho

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Elemento Despesa: 3390 14 00 00 000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Projeto Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Função: 1 - LEGISLATIVA

SubFunção: 31 - Ação Legislativa

Número do Processo: 0111/2021 **Nº da Licitação:** Não Aplicável **Tipo de Licitação:** Não Aplicável

Objeto: O valor que se empenha para pagamento de 03 diárias ao vereador Sr Leandro Aparecido do Carmo, para a cidade e Porto Velho nos dias 26, 08 de abril de 2021, afim de tratar de assuntos de interesse deste poder legislativo junto a Assembleia Legislativa, deslocamento com veículo oficial placa OHU 5185.

*Leandro
06/2021*

Detalhes do Empenho

Nº do Empenho: 174 **Exercício:** 2021 **Tipo de Empenho:** Ordinário

Credor: LEANDRO APARECIDO DO CARMO

CPF/CNPJ: 89.1.2.51/932-87 **Valor Empenhado:** R\$ 1.125,00

Data: 30/06/2021

Movimentação do Empenho

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Elemento Despesa: 3390 14 00 00 000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Projeto Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Função: 1 - LEGISLATIVA

SubFunção: 31 - Ação Legislativa

Número do Processo: 0111/2021 **Nº da Licitação:** Não Aplicável **Tipo de Licitação:** Não Aplicável

Objeto: O valor que se empenha para pagamento de 03 diárias ao vereador Sr. Leandro Aparecido do Carmo, para a cidade de Porto Velho nos dias 30, 01 e 02 de julho de 2021 afim de tratar de assuntos de interesse deste poder legislativo junto a Assembleia Legislativa, deslocamento com veículo oficial placa QTD 6E26.

Imprimir Fechar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
 RUA MARACATIARA 1490 - CENTRO - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO
 CEP: 76932000 Telefone:

Informações Cadastrais

Nome: LEANDRO APARECIDO DO CARMO

Matrícula: 2066

Situação: ATIVO

Lotação: SUS

Classe: ESTATUTARIO/PREVIDENCIA PROPRIA

Natureza: Efetivo (Estatutário)

Forma de ingresso: Concurso Público

Admissão: 03/10/2007

Local de Trabalho: SEMED

Horário de Trabalho: 07:00 as 07:00

Férias Semenciais: 40

Forma de Trabalho: In Loco

Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS DIVERSOS SAUDE

Classe: NV-01

Salário: 1.244,37

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Outros Proventos	Vencimentos	Descontos	Redutor Constitucional	Líquido
1/2022	FOLHA NORMAL	1.076,35	1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/>	2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/>	278,18 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	2.040,75
1/2022	FOLHA FERIAS	1.076,35	580,26 <input checked="" type="checkbox"/>	580,26 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	580,26
2/2022	FOLHA NORMAL	1.076,35	1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/>	2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/>	278,18 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	2.040,75
3/2022	FOLHA NORMAL	1.076,35	1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/>	2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/>	278,18 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	2.040,75
4/2022	FOLHA NORMAL	1.076,35	1.242,56 <input checked="" type="checkbox"/>	2.318,91 <input checked="" type="checkbox"/>	278,18 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	2.040,75

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

*Atos ilícitos praticados por agentes públicos

*A lei 8.429, sancionada em 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções.

LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido, ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

** Inciso XIV acrescido pela Lei nº 11.107, de 06/04/2005.*

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

* Inciso XV acrescido pela Lei nº 11.107, de 06/04/2005 .

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III
DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

.....
.....

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The text also mentions that proper record-keeping is essential for identifying and correcting errors in a timely manner.

2. The second part of the document focuses on the role of internal controls in preventing fraud and misstatements. It highlights that a strong internal control system is necessary to ensure that all transactions are properly authorized, recorded, and reviewed. The text also notes that internal controls should be designed to be effective and efficient, and should be regularly evaluated and updated as needed.

3. The third part of the document discusses the importance of transparency and communication in financial reporting. It emphasizes that providing clear and concise information to stakeholders is essential for building trust and confidence in the organization's financial performance. The text also mentions that transparency is a key component of corporate governance and should be a top priority for all organizations.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 127. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

** Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

* Artigo, caput com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

* Inciso I acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

* Inciso II acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

III - julgamento.

* Inciso III acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

* § 1º com redação dada Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

* § 3º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.

* § 4º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

* § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

* § 6º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

* § 7º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

* § 8º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

ATO DE IMPROBIDADE	SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	MULTA	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	8 – 10 ANOS	3x o valor acrescido	10 anos
PREJUÍZO AO ERÁRIO	5 – 8 ANOS	2x o dano	5 anos
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3 – 5 ANOS	100x o valor da remuneração	3 anos
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO	5 – 8 ANOS	3x o valor do benefício	-

37, inciso XVI, CF, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários. Do dispositivo Constitucional, portanto, conclui-se ser possível acumulação de cargos sendo: Dois cargos de professor. Um cargo de professor com outro técnico ou científico. 29 de set. de 2020

ua Constituição Federal, e as outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

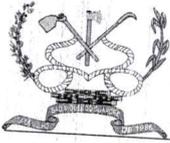
Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

Ofício n.º 063/2022/CMSMG

Em, 13 de junho de 2022.

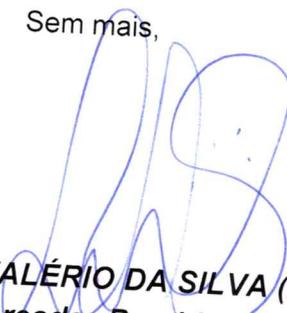
Prezado Senhor:

Consoante legislação em vigor (art. 5.º, Inc. I do Dec. Lei 201/67, c/c art. 47, Inc. I da Lei Orgânica Municipal), para dar continuidade a propositura da denúncia em desfavor do vereador LEANDRO DO CARMO, solicitamos de Vossa Senhoria comprove sua qualidade de eleitor.

A comprovação poderá ser feita tanto por cópia do referido documento, como por certidão obtida diretamente no site do STE, in <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

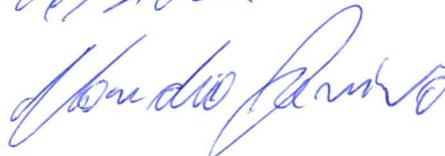
Sem mais,

Cordialmente


ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB
Vereador Presidente/CMSMG

Recebido 13/06/2022

Ao Sr.
CLÁUDIO APARECIDO FERMINO
Nesta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CLAUDIO APARECIDO FERMINO

DATA DE NASCIMENTO

10/11/1975

INSCRIÇÃO

008619212321

ZONA

035

SEÇÃO

0017

MUNICÍPIO / UF

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ / RO

DATA DE EMISSÃO

01/08/2019

FILIAÇÃO

MARINA POCIDONIO FERMINO

ANTONIO FERMINO NETO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

LMMC.PV+G.3KLE./FH0



Título Eleitoral emitido às 16:28 de

01/08/2019 com identificação biométrica

Ofício nº 14/06/2022

São Miguel do Guaporé – RO , 20 de junho de 2022.

Exmo. Senhor : Arilson Valério da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guaporé – RO.

Assunto: improbidade administrativa ato e enriquecimento ilícito prejuízo ao erário de Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente: ARILSON VALERIO DA SILVA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente eu Claudio aparecido fermino inscrito no RG 660935 SSP – PR INSCRITO NO CPF 968448419 49 titulo de eleitor N°008619212321 zona 35 venho através deste requerer, conforme artigo 14 da constituição federal diz que qualquer pessoa poderá representar junto a autoridade administrativa competente p 1 que seja instaurada investigação para apurar e comprovar ato de improbidade administrativa ato de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Praticado por vereador atuante desta casa de leis, **LEANDRO APARECIDO DO CARMO**

Se faz necessário a instauração inquérito de investigação, e providencias junto ao poder legislativo desta casa de leis, em anexos documentos que comprova ato de improbidade administrativa como enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário cometido pelo servidor desta casa de lei vereador, **Leandro aparecido do Carmo**

Esteve de diária no dias 04 e 05 e 06 de fevereiro de 2020 e também esteve de plantão de 24 horas no dia 05 /022020 no centro de saúde de Santana do Guaporé no mesmo dia em que estava em diárias

também ficou registrado que o vereador Leandro do Carmo esteve na escala do dia 16 de março de 2020 e também assinou folha de ponto no centro de saúde de Santana , e no mesmo dia o mesmo esteve e participou da seção e atuou como vereador conforme ata de presença da câmara municipal de São Miguel – RO no mesmo dia

fica obs que no mês de janeiro de janeiro de 2021 o funcionário Leandro do Carmo que tem um contrato de 40 horas semanal teve férias de uma semana e deveria trabalhar 120 em 3 semanas trabalhou apenas 96 horas faltando ao menos 24 horas sem descontos em salario do mesmo

pode ser observado que sempre o mesmo tem manipulado escala junto a direção para se beneficiar de diárias promovendo folga de até 10 dias como meses de fevereiro ei seja também não existe lei firmada pela câmara municipal de mudança em escala ou trocas de plantão entendendo se assim diversas irregularidades cometidas pelo mesmo

Onde em anexo apresento documentos dos meses acima citado e também

o funcionário **Leandro aparecido do Carmo** tem um contrato de sd junto administração municipal de São Miguel do Guaporé com carga horaria semanal de 40 horas e carga mínima mensal 160 observando que o mês tem 4 semanas e mas 2 dias. mas fica observado que o mesmo teve espaço de ate 10 dias na escala também se observa que na escala do mês 02/2021 o mesmo trabalhou apenas 120 horas no mês enquanto a carga horaria mensal seria de 160 horas – também no mês 06/2021 o mesmo trabalhou 144 horas -no mês 09/2021 o mesmo trabalhou 144 horas – também no mês 10/2021 o mesmo trabalhou 144 horas – também no mês 11/2021 o mesmo também trabalhou 144 horas – no mês 02/2022 o mesmo trabalhou 144 horas isto conseqüentemente até escala de todos o meses sub sequentes até esta data 10/06/2022, sem ter descontos algum do recebimento de salários por falta da carga horaria observando que o mesmo ocupa também função de vereador que seria fiscalizar em prol administração publica



Conforme o inciso 37 xvi CF veda a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários do dispositivo constitucional, Artigo inciso III da constituição federal de 1988 a qual aduz que não havendo compatibilidade de horários assiste direito de acumular de vereador e um cargo emprego ou função pública, anota se com tudo não havendo compatibilidade de carga horaria devera o vereador afastar-se do cargo desempenhado sendo facultado escolher entre a remuneração do cargo ou da função legislativa

A lei 8.429 sancionada em 02 de junho de 1992 dispõe sobre sanções aplicadas ao agentes públicos nos casos enriquecimentos ilícitos no exercício de cargos e mandatos cargo ou emprego na administração publica

as sanções desta lei os atos de improbidade praticados contra administração publica capítulo II diz no artigo LX constitui ato de probidade administrativa, conforme segue lei anexo já capítulo III fala das penalidades

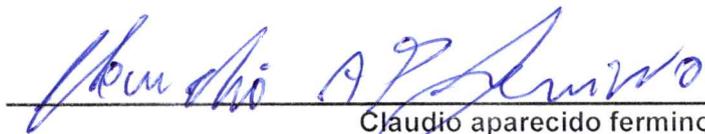
independente de integrar administração direta ou indireta estarão enquadrados na sanção da lei sendo que conforme lei ato cometido pelo então vereador e funcionário público que atua em dois cargos e dois locais diferentes ao mesmo tempo ato de improbidade administrativa, LEI DIZ suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos mais multa

Obs – denúncias esta já registrada ao MP e acatada e sendo orientado que comunicasse ao poder legislativo direcionando ao presidente para que providencias seja tomadas diante dos fatos

Desde já grato pela atenção e me colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que lhes fizer necessário

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.
Atenciosamente,

São Miguel do Guaporé 20 junho de 2022

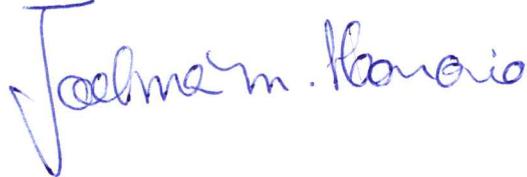


Claudio aparecido fermino
RG 660935 90 SSP – PR

RECEBIDO

20/06/2022

09:32 hrs.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CLAUDIO APARECIDO FERMINO

DATA DE NASCIMENTO

10/11/1975

INSCRIÇÃO

008619212321

ZONA

035

SEÇÃO

0017

MUNICÍPIO / UF

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ / RO

DATA DE EMISSÃO

01/08/2019

FILIAÇÃO

**MARINA POCIDONIO FERMINO
ANTONIO FERMINO NETO**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

LMMC.PV+G.3KLE./FH0



Título Eleitoral emitido às 16:28 de
01/08/2019 com identificação biométrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
 ADMINISTRAÇÃO GERAL, SAÚDE E PRECISO

CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

MÊS: FEVEREIRO/2020

GUARDAS

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Dias da semana	SEGUNDO	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
Servidores																													
EDSON PEREIRA DOS SANTOS					PL			PL																					
VANTUIR BOASQUIV ESCUE						PL					PL																		
PEDRO PEREIRA DA SILVA			PL									PL																	
ALBINO AP. RODRIGUES				PL									PL																
LEANDRO AP. DO CARMO					PL						PL																		

N	NOTURNO - 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
 CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DIAS DA SILVA

03: JANEIRO/2021

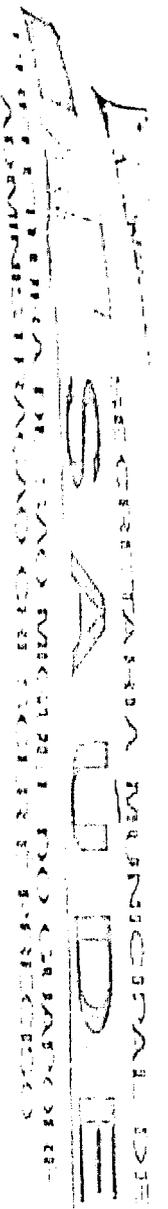
GUARDAS

Dias do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Dias da semana	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	
servidores																															
EDSON PEREIRA DOS SANTOS			P				P				N				N				N				P								
ANTONIO ROASQUI/ESQUE				P				P				N				P				N				P							
ALBINO RODRIGUES	P									PL			N				P				N										
MARCIO SILVA GALKMANN		P																													
LEANDRO AP DO CARMO																															
PEDRO PEREIRA DA SILVA																															

-FERIAS-
 -LICENÇA PREMIO-

N	NOTURNO- 19:00 as 7:00 hs
PL	24 HORAS - 07:00hs as 07:00 hs


 Marcio Silva Galckmann
 Coord. De Saúde Pública
 Port. 1725/SM/11/2020



COMANDO EM CHEFE

MS/MIA/C/O 2020

GUARDIAS

Diário	Mês	Das	da	semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Suspendidos: EDSON PEREIRA DOS SANTOS VANILSON ROUSSEL VESQUIE PEDRO PEREIRA DA SILVA ALBINO AP RODRIGU ES LEANDRO AP DO LANGE	QUINTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	

N NOTURNO: 19:00 as 7:00 hs
P1 ZATHORAS - 07:00hs as 07:00 hs